



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ATO DE ARQUIVAMENTO Nº. 16

**ARQUIVA O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO 04/2021 DO PROCESSO Nº
4340/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais prevista no RICMS, no Art. 36, VI “C”.

Art. 36. Competem do Plenário, especialmente:

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna quanto aos seguintes assuntos:

c) Criação das Comissões não permanentes, salvo nos casos de Comissões Especiais de Inquérito;

O Projeto de Decreto Legislativo cito parecer do Douta Procuradoria:

Diferentemente da Resolução, os Decretos Legislativos devem ser utilizados somente quando produzirem efeitos jurídicos externos à câmara, como na hipótese de afastamento do Prefeito, por exemplo, motivo pelo qual a proposição em foco deve ser apresentada como Resolução, mas nunca como Decreto Legislativo.

Após a análise pela Douta Procuradoria observou-se que o projeto de Decreto Legislativo não se encontra expressamente entre as regras da Lei Orgânica e do Regimento Interno, conforme previsto no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, e art. 36, VI “c” não reunindo os requisitos mínimos legais para a sua proposição, haja vista que se enquadra na categoria de projeto de Resolução,

Pelo exposto supracitado é com base na fundamentação e conclusão da Douta Procuradoria desta Casa de Leis e do RICMS Arquivo-se o Projeto de Decreto Legislativo 04/2021.

Sala da Presidência, 19 de julho de 2022

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE**

